



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 032/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.497, de 29 de novembro de 2011, que “Estabelece as diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas de Contagem, institui o Fundo Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o caput do art.5º e as alíneas ‘d’, ‘e’ e ‘f’ do inciso I do art. 7º da Lei 4.497/2011.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei 4.497/2011, a fim de adequá-la a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Proposição de Lei em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que “ a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas na Lei nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. É importante ressaltar que a partir de 1º de abril de 2018, visando a atender às políticas de governo, determinados órgãos serão incorporados em outros ou terão suas nomenclaturas alteradas. Considerando que referidas alterações ocorrerão no âmbito do Gabinete do Prefeito, que passará a supervisionar as políticas sobre drogas no Município, necessário se faz as alterações propostas, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas de Contagem.”

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei 4.497/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

*XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)”*

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)”*

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei 4.497/2011, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei 007/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 13 de abril de 2018.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral